



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

CONTRATO

“Aquisição de bens e prestação de serviços para correção das Medidas de Autoproteção do Palácio da Justiça de Arcos de Valdevez, Palácio da Justiça de Ponte da Barca, Palácio da Justiça de Ponte de Lima, Palácio da Justiça de Caminha, Palácio da Justiça de Vila Nova de Cerveira, Palácio da Justiça de Paredes de Coura, Palácio da Justiça de Valença, Palácio da Justiça de Monção e Palácio da Justiça de Melgaço, com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos”



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

- - - Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H – Piso 0, 9-14, Lisboa, NIPC - 600072525, representada no ato pela Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça, conforme Despacho n.º 1934/2021, de 09 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 36 - 2ª. Série, de 22 de fevereiro de 2021, de acordo com a disposição contida na alínea a) do n.º.1 do artº. 17º do DL n.º. 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

- - - Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, “**VIANAFOGO, Lda.**” NIPC **506 028 399**, com sede na Rua Dr. Óscar Monteiro, n.º 38, 4935-053 Viana do Castelo, aqui representada por _____, portador NIF _____, com residência no _____, com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento junto ao procedimento.

CONSIDERANDO:

- - - Que a minuta do presente Contrato foi aprovada, simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho da Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral de Administração da Justiça conforme Despacho n.º 1934/2021, datado de 09 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 36 - 2ª. Série, de 22 de fevereiro de 2021, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar, estabelecidas pelo artigo 98º. do C.C.P;

- - - Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado à Segunda Outorgante a **aquisição de bens e prestação de serviços para correção das Medidas de Autoproteção do Palácio da Justiça de Arcos de Valdevez, Palácio da Justiça de Ponte da Barca, Palácio da Justiça de Ponte de Lima, Palácio da Justiça de Caminha, Palácio da Justiça de Vila Nova de Cerveira, Palácio da Justiça de Paredes de Coura, Palácio da Justiça de Valença, Palácio da Justiça de Monção e Palácio da Justiça de**



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Melgaço, com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e demais anexos, correspondente ao procedimento de Ajuste Direto n.º 3/2021 do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

- - - Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, finalmente, que pelas referências BV42201674 e BV52204481, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21/07, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto aquisição de bens e prestação de serviços para correção das Medidas de Autoproteção do Palácio da Justiça de Arcos de Valdevez, Palácio da Justiça de Ponte da Barca, Palácio da Justiça de Ponte de Lima, Palácio da Justiça de Caminha, Palácio da Justiça de Vila Nova de Cerveira, Palácio da Justiça de Paredes de Coura, Palácio da Justiça de Valença, Palácio da Justiça de Monção e Palácio da Justiça de Melgaço, com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2ª.

Preço Contratual

1 - Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária, segunda outorgante, o preço de **13.507,66 €** (treze mil quinhentos e sete euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, no montante de **3.106,76 €** (três mil cento e seis euros e setenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor de global de **16.614,42 €** (dezasseis mil seiscentos e catorze euros e quarenta e dois cêntimos).



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

2 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 3ª.

Revisão de Preço

O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 4ª.

Efeitos do contrato

Este contrato visa a aquisição de bens e prestação de serviços, para correção das Medidas de Autoproteção, conforme especificado nas disposições técnicas do Caderno de Encargos, mapa de quantidades, que deste fazem parte integrante, e tem como efeitos essenciais:

- a) A transmissão da propriedade e entrega dos bens nos respectivos tribunais;
- b) Todos os trabalhos necessários à correção das Medidas de Autoproteção, nomeadamente instalação, ligação, configuração, ensaios e testes finais e formação;
- c) A obrigação do adjudicante pagar o preço.

Cláusula 5ª.

Vigência e prazo de execução do contrato a celebrar

1 - O contrato terá o seu início a partir da data da sua assinatura, tendo o seu término na data da conclusão do objeto do procedimento, **sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente garantia.**



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

2 - O Prazo máximo para conclusão do objecto do procedimento é de **30 dias** seguidos, contados nos termos do artigo 471º do CCP; trata-se de um prazo contínuo, correndo aos fins de semana e dias feriados e não se suspende nem interrompe nas férias judiciais.

3 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer á entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do referido prazo.

4 – O objeto do contrato deverá ser executado nos edifícios do Palácio da Justiça de Arcos de Valdevez, Palácio da Justiça de Ponte da Barca, Palácio da Justiça de Ponte de Lima, Palácio da Justiça de Caminha, Palácio da Justiça de Vila Nova de Cerveira, Palácio da Justiça de Paredes de Coura, Palácio da Justiça de Valença, Palácio da Justiça de Monção e Palácio da Justiça de Melgaço, no horário normal de funcionamento da secretaria dos Tribunais Judiciais, entre as 09:00 horas e as 12h:30m e entre as 13h:30m e 17:00 horas.

Cláusula 6ª.

Deveres da entidade adjudicante

1 - À entidade adjudicante incumbe o pagamento da fatura emitida, após conclusão da execução objecto do contrato a celebrar por parte da entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 9ª.

2 - À pessoa responsável designada pela entidade contratante referidas na Cláusula 11ª, incumbe a verificação da conformidade dos bens e da execução do objeto do contrato, tendo em conta o fim a que se destinam.

Cláusula 7ª

Deveres do adjudicatário

1 - Constitui dever principal do cocontratante privado executar o objecto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

2 - Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da entrega, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.

3 - Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente imprevisível e impossibilitou o fornecimento. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural).

4 - Caso os bens apresentem defeitos ou inconformidades relativamente ao que foi acordado e, em consequência, tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, deverá o adjudicatário proceder à sua substituição, assumindo todos os encargos daí decorrentes.

5 - Constitui dever do adjudicatário a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.

6 - O adjudicatário deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Cláusula 8ª.

Local de execução do objecto do contrato

Para efeitos do contrato a celebrar, os equipamentos referentes a cada lote deverão ser entregues nos respetivos tribunais, onde será efetuada a instalação dos equipamentos e demais serviços, com a seguinte morada:

- i. Lote 1: Palácio da Justiça, Praça Municipal, 4974-006 Arcos de Valdevez;



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

- ii. Lote 2: Palácio da Justiça, Rua da Justiça, 4980-639 Ponte da Barca;
- iii. Lote 3: Palácio da Justiça, Av. António Feijó, 4990-029 Ponte de Lima;
- iv. Lote 4: Palácio da Justiça, Av. Manuel Xavier, 4910-105 Caminha;
- v. Lote 5: Palácio da Justiça, Av. Heróis do Ultramar, 4920-275 Vila Nova de Cerveira;
- vi. Lote 6: Palácio da Justiça, Largo 5 de Outubro, 4940-521 Paredes de Coura;
- vii. Lote 7: Palácio da Justiça, Largo de S. Teotónio, 4930-698 Valença.
- viii. Lote 8: Palácio da Justiça, Praça da República, 4950-506 Monção;
- ix. Lote 9: Palácio da Justiça, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço.

Cláusula 9ª.

Pagamentos

1 - Independentemente da entidade requisitante e do local de execução objeto do contrato, o pagamento incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça.

2 - A fatura deve ser **emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça – NIF. 600 072 525**, com a morada Av. Combatentes da Grande Guerra, 4900-544 Viana do Castelo, devendo fazer referência ao número de compromisso indicado no contrato ou a indicar pela entidade adjudicante, quando for o caso, e demais elementos e enviada para eletronicamente para os seguintes e-mails:

- a) administrador.judiciario.vianadocastelo@tribunais.org.pt;
- b) gestão.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt

3 - A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

4 - O prazo para pagamento não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura.

5 - O encargo com o contrato a celebrar encontra-se suportado pelo cabimento n.º BV42201674 e respetivo compromisso n.º BV52204481.



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula. 10.^a

Especificações técnicas

Devem ser observadas as especificações técnicas constantes da proposta, devendo os equipamentos a instalar, respeitar as quantidades e os critérios constantes no caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do nº.1 do artº. 290º-A do CCP, a gestão do contrato em nome da entidade adjudicante, será exercida por:

- José Carlos Parente, Secretário de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

Cláusula 12.^a

Quantidade e qualidade dos bens a entregar

A qualidade, o tipo de equipamento e a quantidade a entregar deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos e respetivos anexos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 13.^a

Legislação e foro competente

O contrato rege-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21/07, sendo competente para



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª.

Disposições finais

O adjudicatário deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

**Rosa Maria
Mota da
Costa Ribeiro** Assinado de forma
digital por Rosa Maria
Mota da Costa Ribeiro
Dados: 2022.09.08
09:50:29 +01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE

Data: 2022.09.08 10:50:43+01'00'

